

ou superior a 1.6, potência mínima de 80 CV. Locação com motorista, combustível, seguro total (incêndio e colisão) bem como contra terceiros (cobertura física e material) e franquia mensal de 2.000 km – Renault Logan 1.6 Flex. Item 27 – locação de veículo tipo passeio/executivo, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, motorização igual ou superior a 1.8 (um ponto oito) litros, potência mínima de 121 CV – Toyota Corolla XLI 1.8. Item 36 – locação de veículo tipo Pick-Up, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, motorização a partir de 2.8 (dois ponto oito) litros, potência igual ou superior a 138 CV – Ford Ranger 2.8, conforme especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços Nº 0154/2009 do Pregão Eletrônico nº 0374/2009 – CECOM/SEPLAG, itens 20, 27 e 36, Autorização SRP nº 6565/2009, fls. 109 a 112, Documento de fls. 99/100, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 205.951,32 (duzentos e cinco mil novecentos e cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17.101; Programa de Trabalho: 08.122.0100.8517-0032; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 17.162,61 (dezesete mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE01018 emitida em 11/12/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Assinatura: 18.12.2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, Márcia de Sousa Machado Fernandez, Secretária de Estado desta Pasta, respondendo e pela Contratada, Rafael de Melo Alves, Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2009.

Processo: 380.002.519/2009. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa DISBRAVE – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços de: Item 15 - locação de veículos novos tipo passeio no modelo hatch, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, motorização igual ou superior a 1.6, potência mínima de 80CV, locação com motorista, combustível, seguro total (incêndio e colisão) bem como contra terceiros (cobertura física e material) e franquia mensal de 2.000 km – Volkswagen Gol 1.6. Item 18 – Veículos tipo passeio no modelo hatch, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, motorização 1.0, potência mínima de 64 VC, locação com motorista, combustível, seguro total (incêndio e colisão) bem como contra terceiros (cobertura física e material) e franquia mensal de 2.000 km – Volkswagen Gol 1.0. Item 39 - Veículo Tipo Utilitário, com capacidade para 9 (nove) passageiros ou mais, com potência mínima de 78 CV, motorista, combustível, seguro total (incêndio e colisão) bem como contra terceiros (cobertura física e material) e franquia mensal de 2.000 km – Volkswagen Kombi, conforme especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 0154/2009 do Pregão Eletrônico nº 0374/2009 – CECOM/SEPLAG, itens 15, 18 e 39, Autorização SRP nº 6565/2009, fls. 109 a 112, Documento de fls. 101/103, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 1.173.795,24 (hum milhão cento e setenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17.101; Programa de Trabalho: 08.122.0100.8517-0032; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 97.816,27 (noventa e sete mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE01023 emitida em 11/12/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93. Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Assinatura: 18.12.2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, Márcia de Sousa Machado Fernandez, Secretária de Estado desta Pasta, Respondendo e pela Contratada, Rosélia Franco Soares, Procuradora.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2009.

Processo: 380.001.652/2008. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa GODOFREDO GONÇALVES FILHO – ME. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o contrato, de acordo com o disposto no inciso II, § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20.12.2009. Despesas: A presente prorrogação não acarretará nenhum ônus financeiro ao Contratante, continuando os valores firmados no início do contrato. Prazo de Vigência: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Assinatura: 18.12.2009. Signatários: pelo Distrito Federal, Márcia de Sousa Machado Fernandez, Secretária de Estado, Respondendo, e pela contratada, Godofredo Gonçalves Filho, Sócio Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2009.

Processo: 380.001.353/2009. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa GODOFREDO GONÇALVES FILHO – ME. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o contrato, de acordo com o disposto no inciso II, § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 13.12.2009. Despesas: A presente prorrogação não acarretará nenhum ônus financeiro ao Contratante, continuando os valores firmados no início do contrato. Prazo de Vigência: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Assinatura: 10.12.2009. Signatários: pelo Distrito Federal, Márcia de Sousa Machado Fernandez, Secretária de Estado, Respondendo, e pela contratada, Godofredo Gonçalves Filho, Sócio Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2009.

Processo: 380.001.722/2009. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa PROVER SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Trabalho Técnico Social na Vila Estrutural, compreendendo ações de geração de trabalho e renda destinada aos beneficiários do Projeto Integrado da Vila Estrutural (PIVE) e Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal-SEDEST/DF, conforme especificações constantes no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 864/2009 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, fls. 302 a 313, seus anexos fls. 314 a 336, do termo de referência, fls. 240 a 262, da Proposta de fls. 361 e 362, prorrogada, fls. 393 e 394, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 17.902; II – Programa de Trabalho: 08.244.1461.6359-0003; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 30.102,67 (trinta mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE01198, emitida em 11/12/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Vigência: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Assinatura: 18.12.2009. Signatários: Pelo Distrito Federal, Márcia de Sousa Machado Fernandez, Secretária de Estado, Respondendo, e pela Contratada, Mário de Andrade Neto, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2006.

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2006-ADASA, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. O DISTRITO FEDERAL, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja Ala Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF número 07.007.955/0001-10, representada nos termos do disposto no inciso V do artigo 7 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor Presidente RICARDO PINTO PINHEIRO, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 835.387, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF de nº 038.707.586-00, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 10 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 11 de setembro de 2007, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, com sede social localizada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes números 13/21, CEP: 71.928-720, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF número 00.082.024/0001-37, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M1 142.293, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 131.653.806-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, doravante designado ADITIVO, que se regerá pela Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, pela Lei nº 4.285 de 26 de dezembro de 2008, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pela ADASA e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é ajustar as Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sétima, Oitava e Décima Quarta do Contrato de Concessão nº 01/2006 que passam a ter as alterações constantes na cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

I – alterar a Segunda Subcláusula da Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação:

Segunda Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA atenderá, obrigatoriamente, os pedidos de ligações de água e esgotos prediais em todo imóvel considerado habitável, situado em logradouro dotado de rede pública de abastecimento de água e/ou coletor de esgotos sanitários e que atenda as condições técnicas estabelecidas em procedimentos da CONCESSIONÁRIA, observados os prazos e condições regulamentados pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

II – alterar o inciso II da Terceira Subcláusula da Cláusula Segunda que passa a ter a seguinte redação:

Inciso II, da Terceira Subcláusula - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a Lei nº 11.445/2007 e legislação superveniente.

III – alterar a Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

Sexta Subcláusula – Mediante condições ajustadas com outra concessionária, por meio de contrato celebrado entre as partes, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer seus serviços, em caráter excepcional, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, enviando à ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do contrato, para o devido tratamento tarifário.

IV – alterar a Oitava Subcláusula da Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação: Oitava Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores, de acordo com os prazos e condições regulamentados pela ADASA, ouvidos a

CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

V – alterar a Décima Subcláusula da Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

Décima Subcláusula – As normas, instruções ou determinações oriundas de legislação superior, aplicáveis às concessionárias de serviço público de saneamento básico, quando cabíveis ao objeto da presente concessão, serão regulamentadas pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

VI – alterar a Décima Terceira Subcláusula da Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

Décima Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar continuamente o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos em regulamentação expedida pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

VII – alterar a Cláusula Terceira – Prazo de Concessão do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Terceira - A concessão para saneamento básico referida na Cláusula Primeira deste CONTRATO tem prazo de vigência até 31 de janeiro de 2032.

VIII - alterar a Subcláusula Única da Cláusula Quarta, que passa a ter seguinte redação:

Subcláusula Única – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes dos sistemas de água e esgotos de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, serão incorporadas à concessão, regulando-se por mecanismos e procedimentos estabelecidos pela ADASA com base nas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de saneamento básico.

IX – alterar os incisos I e VI da Cláusula Quinta, que passam ter a seguinte redação:

Inciso I – Fornecer os serviços de saneamento básico a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ADASA e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas emitidas pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços mediante processo de audiência pública.

Inciso VI - Elaborar a versão inicial e as atualizações periódicas do Plano de Exploração dos Serviços, no formato e prazos estabelecidos em regulamentação específica emitida pela ADASA, em conformidade com o Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, contemplando as seguintes peças de gestão:

- Plano de Operação e Manutenção: detalhando as estratégias de operação e manutenção dos sistemas e das ações previstas para melhoria da qualidade da prestação dos serviços;

- Plano de Expansão: detalhando os investimentos previstos (i) na ampliação ou modificação das instalações existentes para o atendimento a atual demanda dos serviços concedidos, (ii) na implantação de novas instalações para garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado e (iii) os correspondentes recursos necessários para a realização desses investimentos; e

- Plano de Contingência e Emergência: definindo as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, como secas, vazamentos em redes de esgotos, rupturas de adutoras e barragens, incêndios, falhas e choques mecânicos e outros acidentes que possam ocasionar desabastecimentos ou riscos à vida e à saúde pública.

X - alterar a Primeira, Segunda e Quarta Subcláusulas da Cláusula Quinta, que passam a ter a seguinte redação:

Primeira Subcláusula – Encaminhar à ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e Acionista Controlador, Empresas Coligadas e Controladas por controlador comum, ou que tenham administradores ou diretores comuns com a CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a Lei nº 8.666/93.

Quarta Subcláusula – a CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados, bem como o aumento da eficiência na prestação do serviço, por meio de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de saneamento, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano, programa que contemple a aplicação de recursos de até 1% (um por cento) da Receita Anual. Esse programa será submetido previamente à aprovação da ADASA, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único – Uma vez aprovado pela ADASA, os custos do programa de pesquisa e desenvolvimento serão considerados nas tarifas de água e esgotos.

XI- alterar as subcláusulas quarta (inciso II), sexta, sétima, oitava (caput e inciso II), nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta da Cláusula Sétima, que passam a ter a seguinte redação:

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Sexta Subcláusula – Para fins tarifários, a Receita Anual da CONCESSIONÁRIA será dividida em três parcelas, a saber:

Parcela A: Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura da Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TFS, da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, e outros custos não gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura deste CONTRATO;

Parcela B: Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura dos custos de operação e manutenção, de amortização e de remuneração dos investimentos, além das receitas irre recuperáveis; e

Parcela de Componentes Financeiros: Corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas, no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

Sétima Subcláusula – Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

TA_{DRA}: valor da tarifa da Parcela A estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

TA_{DRP}: Tarifa, em R\$/m3, correspondente à parcela não gerenciável da tarifa (Parcela A), vigente na Data de Reajuste em Processamento (DRP), obtida por:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

VPA_{DRP}: Valor, em reais, dos componentes da Parcela A na DRP, cuja metodologia de apuração será estabelecida pela ADASA por meio de regulamentação específica.

MR: Mercado de Referência da CONCESSIONÁRIA relativo ao mercado faturado de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, expresso em metros cúbicos (m3), realizado no Período de Referência.

Período de Referência: Corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento (DRP).

TB_{DRP}: correspondente a tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Sendo:

TB_{DRA}: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \ddot{A}_{INPC}) + (\%EE \times \ddot{A}_{Energia}) + (\%MT \times \ddot{A}_{IGP-M}) + (\%RI \times \ddot{A}_{IGP-M}) + (\%OC \times \ddot{A}_{IPCA})$$

Onde,

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

%P = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%EE = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%MT = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%RI = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

%OC = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

Sendo,

$$\%P + \%EE + \%MT + \%RI + \%OC = 1,00$$

\ddot{A}_{INPC} = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de referência, ou do índice que vier a sucedê-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ADASA estabelecerá novo índice a ser adotado.

$\ddot{A}_{Energia}$ = variação nos custos unitários de energia elétrica (R\$/MWh) resultante da seguinte equação:

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{\text{CustoEnergia}_{PR} / \text{Consumo}_{PR}}{\text{CustoEnergia}_{PR-1} / \text{Consumo}_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde,

CustoEnergia_{PR} = despesa da CAESB, em reais, com energia elétrica incorrida no Período de Referência;

Consumo_{PR} = consumo de energia elétrica da CAESB, em MWh, faturado no Período de Referência; e
CustoEnergia_{PR-1} = despesa da CAESB, em reais, com energia elétrica, incorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao Período de Referência; e

Consumo_{PR-1} = consumo de energia elétrica da CAESB, em MWh, faturado nos 12 (doze) meses anteriores ao Período de Referência.

\ddot{A}_{IGP-M} = variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de referência, ou do índice que vier a sucedê-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ADASA estabelecerá novo índice a ser adotado.

\ddot{A}_{IPCA} = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de referência, ou do índice que vier a sucedê-lo. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ADASA estabelecerá novo índice a ser adotado.

X: Valor do Fator X estabelecido pela ADASA, de acordo com a Nona Subcláusula desta Cláusula.

TF_{DRP}: Tarifa, em R\$/m3, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRP, obtida por:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde, $CF = \sum_{i=1}^n (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{IDRP}$

CPA_i: custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

IPCA_{IDRP}: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

TF_{DRA}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

Oitava Subcláusula – A ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

II - A partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

Nona Subcláusula – No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ADASA estabelecerá os valores do Fator X, que deverão ser subtraídos do valor do IrB nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Sétima Subcláusula. Até a primeira revisão tarifária periódica da CAESB o valor do X será igual a zero.

Décima Subcláusula – A ADASA poderá, a qualquer tempo, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder a revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta Cláusula, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Décima Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a incluir as despesas incorridas com PIS/PASEP e COFINS no valor total da fatura a ser paga pelo consumidor. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CONCESSIONÁRIA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente conforme critérios a serem estabelecidos pela ADASA.

Décima Segunda Subcláusula – Caso outros tributos venham a ser criados após a assinatura deste Termo Aditivo, a CAESB poderá aplicar o disposto na Décima Primeira Subcláusula, mediante prévia autorização da ADASA.

Décima Terceira Subcláusula – Os aperfeiçoamentos da metodologia das revisões tarifárias periódicas previstas na Oitava Subcláusula serão definidos pela ADASA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA, os usuários e demais interessados dos serviços, mediante processo de audiência pública.

Décima Quarta Subcláusula - A definição das tarifas deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

XII- alterar a Segunda Subcláusula da Cláusula Oitava, que passa a ter a seguinte redação:

Segunda Subcláusula – Os servidores da ADASA ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de saneamento básico, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor da CONCESSIONÁRIA, informações, dados e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser comunicada com a antecedência mínima de 24 horas.

XIII- alterar a Cláusula Décima Quarta – dos ativos iniciais, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta - Os ativos onerosos e não onerosos, vinculados à prestação dos serviços, terão tratamento tarifário estabelecido pela ADASA quando da definição das metodologias para cada ciclo de revisão tarifária periódica, mediante processo de audiência pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura, sendo que as regras estabelecidas na cláusula sétima serão consideradas desde a primeira revisão tarifária periódica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 001/2006 não modificadas expressamente por este Termo Aditivo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ADASA e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com quatro testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2009.

PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL - ADASA
RICARDO PINTO PINHEIRO
Diretor Presidente

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: Paulo César Montenegro de Ávila de Silva, RG: 1009218-SSP/DF; João Carlos Teixeira, RG: 716685-SSP/DF; Antonio Magno Figueira Neto, RG: 2534156-SSP/RJ; Geraldo de Jesus Faria, RG: 065110-SSP/DF; Acylino José dos Santos Neto, RG: 1808404-SSP/DF.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2009.

Processo: 195.000.071/2009 – Partes: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA x COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: A prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do Jardim Botânico de Brasília. Prazo: de doze (meses). Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.528,80 (um mil quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos), cujos recursos são provenientes do Orçamento do Distrito Federal para este exercício. Na modalidade Estimativa. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 18.122. 0100.8517.6997 e; Fonte de Recursos: 100; Natureza da

Despesa: 33.90.39 Fundamento Legal: na modalidade de Inexigibilidade de Licitação parecer nº 1072/2009 – PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PROCAD, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/12/2010. Data da Assinatura: 21/12/2009. Signatários: Pelo JBB: Jeanitto Sebastião Gentilini Filho na qualidade de Diretor Executivo. Pela Contratada: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e João Batista Padilha Fernandes, na qualidade de Representantes Legais. Testemunhas: Carla Regina Silva Paiva e Anita Araújo Saraiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2007.

Processo: 080.001192/2007. - Partes: SEDF x REIMAQ – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA. - Assinatura: 14/12/2009. - Vigência: até 14/12/2010, a partir de sua assinatura. – Valor: R\$ 389.319,80 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) – Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 144/2007, firmado entre as partes acima identificadas, cujo objeto visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos gráficos da SEDF. - Unidade Orçamentária: 18101. / Programa de Trabalho: 12.122.0100.8517.0036. / Natureza da Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39. - Fonte de Recurso: 100. - Notas de Empenho nº 04323/2009-SEDF e 04324/2009-SEDF, em 25/11/2009, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa, nos valores de R\$ 30.348,00 e R\$ 4.500,00, perfazendo um total de R\$ 34.848,00. - Assinantes: P/SEDF: Eunice de Oliveira Ferreira Santos. - P/Reimaq: Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 32/2009.

Processo: 080.002064/2007 - Partes: SEDF x INSTITUTO BRAZIL GLOBAL. - Assinatura: 26/11/2009. – Vigência: por 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação. - Objeto: a concessão de estágios curriculares a estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, no ensino médio, na educação de jovens e adultos e na educação especial. Os estágios previstos neste Termo de Cooperação serão realizados no INSTITUTO BRAZIL GLOBAL ou em entidades com ela conveniadas. - Assinantes: P/SEDF: José Luiz da Silva Valente. – P/Brazil Global: Antônio Pereira de Figueiredo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE VENDA DE IMÓVEL

O BRB Banco de Brasília S/A torna público a venda direta do imóvel remanescente da Concorrência DIRAD/CPLIC 02/2009, referente ao Item 22, para o proponente Eugênio Luciano de Oliveira Cammarota pelo valor de R\$ 2.800,00, ato de dispensa de licitação aprovado pela Diretoria Colegiada em 06/10/09, na 2796ª reunião. Processo: 630/2009.

ERIEL STRIEDER

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Gerência de Compras, Licitações e Contratos do BANCO DE BRASÍLIA S/A torna público que na publicação do Extrato de Contrato, neste Diário Oficial de nº 246, do dia 22 de dezembro de 2009, na página 40, ONDE SE LÊ: “...Executor: Maria do Socorro Gusmão da Silva...”, LEIA-SE: “...Executora: Léa Rodrigues Paes Leme...”. Processo: 651/2009.

ERIEL STRIEDER

Gerente de Processos

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2009.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Pregão Eletrônico nº 70/2009. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 13/01/2010, às 9:00h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente para o conglomerado BRB, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais). Local de obtenção do Edital: www.comprasnet.gov.br. Processo 780/2009.

ERIEL STRIEDER

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 112.003.398/2009 – PARTES: DF/SO e a empresa HERGUE CONSTRUTORA LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite Nº 143/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 198 a 217), da Proposta de fls. 232 a 249 e da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: Execução de instalações prediais, compreendendo instalação de água potável – ligação definitiva - e instalação elétrica – subestação e ramais de ligação – do Ginásio Multiuso e Complexo Aquático da Vila Olímpica do Gama, no Gama - DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei Nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela Novacap e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 117.537,38 (cento e dezesseite mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade